# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Quarta-feira, 04 de março de 2026** **Ano XI | Edição nº 1697** **Página 1 de 2**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 1.995, DE 04 MARÇO DE 2026.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER A EMPRESA MYFOOD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MEDIANTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, O BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA***.

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante a celebração de contrato de concessão de uso de bem público, a empresa MYFOOD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o número 11.703.132/0001-04, o imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Oreste Canova, nº 108, Bairro Portal do Sol, neste município, objeto da matrícula nº 11.455 do CRI de Matão, pertencente ao Município de Dobrada

**Art. 2º.** A concessão de uso de bem público autorizada por esta lei, far-se-á mediante contrato, dispensado procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** A posse do imóvel reverterá ao Município com todas as benfeitorias nele existentes, se na vigência do contrato, a concessionária cessar suas atividades empresariais ou descumprir qualquer das cláusulas estipuladas no contrato de concessão de uso de bem público, independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º.** A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada a critério do Poder Executivo, por iguais períodos.

**Art. 5º.** O prédio público objeto da concessão de uso destina-se à implantação, pela concessionária, das atividades inerentes às suas finalidades empresariais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo celebrará com a concessionária o competente Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando esta obrigada a observar as seguintes condições, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas:

I – Tomar posse do imóvel e iniciar as atividades empresariais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato;

II - Não alterar a finalidade da concessão;

III - Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da concessão;

IV - Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

**Art. 7º.** Findo o prazo estabelecido no artigo 4º, e não havendo prorrogação, deverá a concessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 8º.** As despesas cartoriais, de notas e de registro, serão de exclusiva responsabilidade da concessionária

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada-SP, 04 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

.....

**LEI Nº 1.996, DE 04 MARÇO DE 2026.**

***"DÁ A DENOMINAÇÃO DE "OSVALDO DA SILVA MATOS" AO PET-CONTAINER localizado na rua LUIZ CARLOS BENZATTI, 130, RESIDENCIAL FIO CANOVA".***

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**. O "PET-CONTAINER" localizado na Rua Luiz Carlos Benzatti, 130, no Residencial Fio Canova, passará a denominar-se **PET-CONTAINER "OSVALDO DA SILVA MATOS"**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada-SP, 04 de março de 2026.

**ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS**

-Prefeito Municipal-

.....